



ATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente. (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, a inspeção realizada na pasta funcional da servidora ZULEIDE APARECIDA DE MELO, no dia 24.05.2023, já qualificada na sua pasta funcional, foi constatado que consta cópia do diploma de Mestrado. O referido diploma de Mestrado, foi expedido pela Universidade Gama Filho - UGF.

CONSIDERANDO, que compulsando a frente e verso do referido diploma, foi verificado que a referida Universidade Gama Filho, não está inserida na Plataforma SUCUPIRA, a qual pertence a CAPES - Órgão ligado ao Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO, que o referido servidor foi notificado a apresentar defesa, de acordo com o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, datada de 24.05.2023, com recebimento, pela notificada, no dia 26.05.2023, conforme assinatura aposta na referida notificação;

CONSIDERANDO, que não foi apresentada a defesa por escrito, pela servidora;

CONSIDERANDO, que a Plataforma Sucupira é uma ferramenta de atualização e de compartilhamento de informações acadêmicas. Através dessa plataforma, a CAPES consegue realizar de forma mais eficiente o acompanhamento e as avaliações periódicas sobre os dados dos programas de pós-graduações que existem no país. Além disso, a plataforma também funciona como uma base de referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Na rotina de pesquisa, usa-se a plataforma de forma recorrente. Afinal de contas, as avaliações da plataforma compreendem muitos dados e informações necessários para a gestão de pesquisas;

CONSIDERANDO, que no diploma apresentado e inserido na pasta funcional da servidora acima citada, verificamos que o Parecer, citado no verso do mesmo, **PARECER CNE/CES Nº 168/2011 de 01.06.2011**, apenas autorizou, por tempo determinado/”prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa,

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer". Na referida planilha consta, no item 107, na modalidade de ensino na Saúde, a referida Universidade Gama Filho - UGF. Ocorre que a área de atuação e nomeação da servidora Zuleide é a EDUCAÇÃO E NÃO A SAÚDE, isto é, são áreas incompatíveis;

CONSIDERANDO, que no próprio verso do referido diploma, assim nos revela: "CURSO: MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E MULTIDISCIPLINARIDADE (VALIDAÇÃO ÁREA AFIM: ENSINO EM SAÚDE). Como citado, o parecer 168/2011, tem prazo de validade, como relatou o próprio parecer. Por isto, a PLATAFORMA SUCUPIRA, que foi criada em 2014, não traz a UNIVERSIDADE GAMA FILHO - UGF, como detentora de CURSO AVALIADO E RECONHECIDO;

CONSIDERANDO, que o referido diploma não poderia ser expedido pela Universidade Gama Filho - UGF, no ano de 2015, logo após a criação da PLATAFORMA SUCUPIRA, pois tal universidade não está inserida, como curso autorizado, na referida plataforma.

Resolve:

Art. 1º - READEQUAR os vencimentos no contracheque e ficha financeira da servidora ZULEIDE APARECIDA DE MELO para **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE III, FAIXA D, COM 04 OU 20% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de julho de 2023**, conforme lei municipal nº 692/2011 e lei municipal nº 909/2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Cumaru/PE, 13 de julho de 2023.

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130